



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Maranhense de Educação Superior		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 546/2016, que trata de credenciamento da Faculdade Santa Maria de Pinheiro, que seria instalada no município de Pinheiro, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Alessio Costa Lima		
e-MEC Nº: 201209031		
PARECER CNE/CP Nº: 16/2018	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 4/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de análise de recurso interposto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Faculdade Santa Maria de Pinheiro (FASAMP), contra o Parecer do Conselho de Educação Superior, que referendou a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) de indeferir o pedido de credenciamento da instituição, bem como de autorização para a oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com previsão de 160 vagas anuais, sendo 80 vagas semestrais para o período vespertino e 80 para o noturno.

A entidade mantenedora proponente é o Instituto Maranhense de Educação Superior (IMES), com sede no município de Pinheiro, no estado do Maranhão.

Histórico das avaliações

Após o pedido de credenciamento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) visitou a instituição no período de 26 a 30 de abril de 2015 e emitiu o relatório nº 939035, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo:

Dimensões:	Conceitos
Dimensão 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Dimensão 3 - Políticas Acadêmicas	2,8
Dimensão 4 - Políticas de Gestão	2,7
Dimensão 5 - Infraestrutura Física	2,6
Conceito Final: 3	

Dimensão 1: Planejamento e Avaliação Institucional

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional: não se aplica;

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional: 3; 1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica: não se aplica;

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados: não se aplica.

Dimensão 2: Desenvolvimento Institucional

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI): 3;

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação: 2;

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão: 3;

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural: 3;

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural: 3;

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social: 4;

2.7. Coerência entre o PDI e ações de resposta/aplicabilidade social: inclusão social: 3;

2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial: 3;

2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais: não se aplica.

Dimensão 3: Políticas Acadêmicas

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação: 3;

3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*: não se aplica;

3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*: 3;

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural: 3;

3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão: 3;

3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura: 3;

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa: 3;

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna: 3;

3.9. Programas de atendimento aos estudantes: 3;

3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente: 3;

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos: 2;

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico: 2;

3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e ações institucionais: não se aplica.

Dimensão 4: Política de Gestão

4.1. Política de formação e capacitação docente: 3;

4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo: 3;

4.3. Gestão institucional: 3;

4.4. Sistema de registro acadêmico: 3;

4.5. Sustentabilidade financeira: 2;

4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional: 2;

4.7. Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente: NÃO SE APLICA;

4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo: não se aplica.

Dimensão 5: Infraestrutura Física

5.1. Instalações administrativas: 3;

5.2. Salas de aula: 3;

5.3. Auditório(s): 2;

5.4. Sala(s) de professores: 3;

5.5. Espaços para atendimento aos alunos: 3;

5.6. Infraestrutura para CPA: 2;

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral (TI): 2;

5.8. Instalações sanitárias: 3;

- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física: 2;
- 5.10. Biblioteca: serviços e informatização: 3;
- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo: 2;
- 5.12. Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente: 2;
- 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação: 3;
- 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 3;
- 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços: 3;
- 5.16. Espaços de convivência e de alimentação: 3.

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos na fase de análise do pedido de credenciamento da instituição. No período de 9 a 12/3/2014, outra comissão do Inep esteve na Instituição de Educação Superior (IES) e emitiu o relatório nº 105431 que trata da autorização do curso de Pedagogia (bacharelado) e no qual constam os conceitos abaixo:

Dimensões:	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica	2,9
Dimensão 2 - Corpo Docente	2,8
Dimensão 3 - Instalações Físicas	2,7
Conceito Final: 3	

Segue abaixo a reprodução parcial das considerações finais da SERES, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Santa Maria não possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Não foi atendido um requisito legal e normativo. Além disso, diversos indicadores das três dimensões avaliadas receberam conceito abaixo do mínimo necessário, como exemplo, o gabinete de trabalho para docente, o auditório existente e a biblioteca foram considerados insuficientes e/ou necessitam de ajustes. [...]

Ademais, a proposta para a oferta do curso superior de pedagogia vinculado ao credenciamento apresentou projeto pedagógico com um perfil apenas suficiente de qualidade. Os avaliadores identificaram diversas fragilidades ao curso, dentre essas, insuficiência da bibliografia básica e complementar, a falta de assinatura de periódicos especializados, insuficiência na qualidade dos laboratório didático especializado e baixa produção científica dos docentes.

Cabe ainda registrar que o indicador sobre sustentabilidade e a relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional foram pontuados com conceitos insuficientes, o que acarreta grande preocupação sobre o credenciamento

da nova IES. Além disso, na dimensão infraestrutura física, dos 16 (dezesseis) indicadores avaliados, 6(seis) obtiveram conceitos insuficientes e os demais receberam apenas nota 3 (suficiente) revelando um cenário de precariedade.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente aos pedidos.

Apreciação do Relator

A seguir destacam-se as considerações do Parecer 546/2016, do relator Gilberto Gonçalves Garcia, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de dezembro de 2016:

[...]

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES, bem como o pedido de autorização do seu respectivo curso, não deve ser acatado. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, embora o processo de credenciamento institucional e o processo de autorização do curso tenham obtido Conceito Final 3 na avaliação do Inep, eles apresentaram fragilidades graves, com exceção de apenas uma dimensão. Foram, portanto, avaliadas insatisfatoriamente quase todas as dimensões, o que impede, deste modo, que o pleito da IES seja atendido. Vejamos.

No processo de credenciamento, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito “3” à Dimensão 1, sendo certo que as demais dimensões avaliadas receberam conceito abaixo do referencial mínimo de qualidade.

Não obstante, em ambos os processos (credenciamento institucional e autorização de curso) em comento foram detectados fatores preocupantes, de modo que, como destacado acima, praticamente todas as dimensões ficaram abaixo do referencial mínimo de qualidade (...).

Evidente, pois, que os pontos negativos trazidos à tona não seguem em consonância com a Instrução Normativa nº 4/2013, frustrando, assim, eventual deferimento do pleito em análise.

Destarte, é possível concluirmos, neste momento, que a IES não possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes, razão pela qual o indeferimento dos pedidos é medida de rigor.

Recurso da instituição

A peça recursal manifesta a discordância da IES em relação aos conceitos a ela atribuídos nos seguintes termos:

Eixo 4 - Políticas de Gestão

No quesito “Políticas de Gestão”, a comissão de visita *in loco* auferiu 4 (quatro) conceitos 3 (três) e dois conceitos 2 (dois), o que representa um alcance próximo a 67% de qualidade nesta dimensão.

No capítulo IX do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FASAMP, estão apresentados os elementos suficientes ao entendimento sobre a sustentabilidade financeira e orçamentária. A entidade mantenedora garante a estabilidade financeira e patrimonial suficiente para o pleno funcionamento da faculdade. Importante observar que foi apresentado, juntamente com o PDI, o balanço financeiro da mantenedora considerando ser este o documento oficial homologado por contador registrado, em que foi possível à comissão de visita ter acesso às evidências das garantias de implantação dos cursos.

Considerando a citação sobre o cronograma de liberação de recursos, este elemento não consta no PDI, pois o balanço financeiro é o documento oficial que demonstrou a liquidez da mantenedora, bem como a sua capacidade de financiamento e de investimento, que deveria ter sido avaliada pela comissão por meio dos índices de liquidez e capacidade de financiamento/endividamento, para atender ao planejamento e implantação dos cursos de acordo com as metas, estratégias e ação executora.

Ademais, o projeto de credenciamento da FASAMP foi protocolado na plataforma E-MEC em 24 de outubro de 2012 e a visita formal para avaliação do credenciamento ocorreu no período de 26 a 30 de abril de 2015, ou seja, após 2 (dois) anos e 6 meses, o que, para qualquer organização, representa um período de inatividade prejudicial a qualquer investidor. Portanto, a premissa de elaborar um cronograma financeiro com recursos paralisados não pode servir de referência para implantar cursos, e sim o que foi apresentado no PDI e balanço financeiro.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

Nesta dimensão, considerando o total de 16 itens avaliados, a FASAMP alcançou 10 itens com conceito 3 (três) de qualidade, o que evidencia 62,5% de atendimento de suficiência na referida dimensão.

A seguir estão descritos cada um dos itens com suas respectivas contraposições, *ipsis litteris*:

[...]

Auditório - Sobre o auditório da FASAMP, as reformas foram efetivadas e o local, permite o uso efetivo tão logo se inicie o curso de pedagogia. O Auditório possui sala de conferência ocupando um espaço com 650 m², com 300 lugares, sala de projeção, palco e 2 camarins. As duas comissões de visita (credenciamento e autorização do curso de Pedagogia) tiveram acesso ao auditório e receberam todas as orientações necessárias à compreensão da reforma e uso do auditório, sendo que as obras estavam em fase conclusiva e atualmente prontas para uso.

Infraestrutura para CPA - O espaço físico para a CPA compartilha com as atribuições do NDE justamente porque a FASAMP, a partir do início de suas atividades acadêmicas, irá implementar um calendário de atividades para cada uma dessas comissões, o que permite, a otimização da área de 24m², o que não configura insuficiência para o desenvolvimento das atividades das equipes. [...]

Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.

Sobre os gabinetes de trabalho para atividade de docente em regime de TI, quando menciona quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática, com grau de insuficiência, não concordamos, pois tais itens, se conflitam com aquilo que foi relatado pela própria comissão quando observou noutros itens de mesma natureza e relatou: Levando em consideração as instalações administrativas existentes, elas

atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação. Â Para este item (Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI), são 2 salas com 9 m2 cada equipadas com mesa, cadeira e computador com acesso à internet.

Biblioteca (infraestrutura física) e Plano de Atualização do acervo - A comissão de credenciamento relatou o que segue: A biblioteca está localizada em uma sala de aproximadamente 120 m2, com 1 sala de estudos em grupo, 4 mesas redondas para estudos/consultas e 5 cabines para estudo individual, sendo 2 dessas cabines providas de computadores com acesso a internet. O acervo é fechado. Conta com aproximadamente 500 exemplares. O espaço destinado é suficiente apenas para o primeiro ano do curso, ficando comprometido o processo de expansão para os demais anos do curso e outros cursos que venham a ser criados na IES, principalmente pelo compartilhamento do mesmo espaço com o colégio.... Â

Considerando a possibilidade de atendimento autorizativo de apenas 01 curso, é nosso entendimento que a biblioteca atende perfeitamente em termos de espaço e oferta de serviços. No tocante ao plano de atualização do acervo, consta documento, anexo ao PDI, intitulado: NORMAS GERAIS DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS, onde os incisos 8 e 9, definem a Política da FASAMP:

Os livros, folhetos e periódicos podem ser adquiridos das seguintes formas: compra, doação, substituição, intercâmbio e permuta.

A compra será realizada a partir de relação aprovada pela Comissão de Seleção, conforme descrito acima, com a obtenção de orçamentos com as distribuidoras de publicações nacionais e estrangeiras.

Ao chegarem à Biblioteca, as obras serão conferidas com a nota fiscal de compra. Deve-se verificar se todos os livros que constam da nota foram entregues e se estão em perfeito estado. Os livros que eventualmente apresentarem algum defeito deverão ser devolvidos e substituídos.

A quantidade de publicações a serem adquiridas, será avaliada pela Comissão de Seleção, seguindo as recomendações do MEC quanto à relação entre, a quantidade de exemplares e o número de alunos a serem atendidos.

As publicações recebidas por doação e permuta serão submetidas aos mesmos critérios de seleção, antes de serem incorporadas ao acervo.

Â

Neste quesito o investimento em títulos foi para o primeiro ano do curso, pois, de acordo com as orientações acadêmicas aos docentes, na medida em que o curso de pedagogia fosse implantado o corpo docente é chamado a atualizar os planos de ensino no segundo ano para as novas aquisições. [...]

Sala (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente – A FASAMP disponibilizou para o seu primeiro curso a seguinte infraestrutura: Sala de apoio de informática ou equivalente com 12 m2, no térreo e recursos de tecnologia, informação e comunicação: Internet Oi velox Banda Larga 10mb, 02 linhas telefônicas fixas, Rede Wi-Fi em todo o prédio, 4 notebooks, 3 tablets, 12 pcs com acesso a internet, laboratórios para práticas didáticas - infraestrutura física, 2 salas de 21 m2 cada, acervo de brinquedos, quebra-cabeças e livros infantis e uma brinquedoteca completa.

No tópico sobre requisitos legais, se estabelece a falta de percepção da SERES em relação ao processo de credenciamento da FASAMP, que foi protocolado no e-MEC em 24/10/2012 e a citada Lei nº 12.764, data de 27/12/2012, com publicação em 28/12/2012, quando passa a vigorar e orientar o sistema de regulação. Portanto, trata-se de uma legislação posterior ao protocolo do PDI da FASAMP, não fazendo parte das orientações vigentes à época do cadastro. Mas, conforme relatado, a FASAMP está preparada para atender os casos de ingressantes que necessitarem de condições específicas de atendimento, inclusive para discentes autistas.

Contraposições da FASAMP à Avaliação do Curso:

Carga horária mínima do curso de Pedagogia: Durante as atividades analíticas no âmbito da SERES, ocorreu uma diligência ao curso de pedagogia, que solicitou a reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), tendo em vista a nova resolução para os cursos de licenciaturas (Resolução nº 2 de 1/7/2015). Informamos sobre o teor da diligência e posterior atendimento com resultado satisfatório para o curso com 3.235h.

Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE): O coordenador do curso de Pedagogia preside o núcleo que terá suas reuniões periódicas a cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico da referida Instituição de Educação Superior (IES). Foi explicado à comissão de vista de autorização do curso de Pedagogia, durante a reunião com o NDE, sobre a participação dos membros durante a fase de discussão de implantação do PPC do curso de Pedagogia para a região de Pinheiro e entorno, sendo que as reuniões ocorreram ainda no ano de 2012. Acrescentou-se, ainda, que devido ao longo tempo transcorrido entre o cadastro do projeto no e-MEC e a vinda da comissão (em 2015, portanto, transcorridos 3 (três) anos), que somente após a autorização do curso o coordenador iria organizar a periodicidade das reuniões no calendário acadêmico, bem como de possíveis nomeações de novos membros.

Atuação do(a) coordenador e experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica. O coordenador do curso apresentou à comissão de visita o quadro docente com a seguinte descrição de suas competências: mestre em pedagogia, dedicando 40 (quarenta) horas na IES, em regime de trabalho integral, com 18 (dezoito) publicações, 16 (dezesesseis) anos de experiência acadêmica, com 30 (trinta) horas dedicadas à coordenação e ao NDE, 6 (seis) horas em sala de aula e 4 (quatro) horas à pesquisa. Portanto, nestes quesitos houve grave equívoco da comissão de visita autorizativa ao curso de Pedagogia.

Quanto ao regime de trabalho do corpo docente do curso, há 11 (onze) docentes na condição parcial/integral que assinaram o termo de compromisso e, considerando os dados supramencionados, que foram também apresentados à comissão de avaliação do curso de pedagogia, a FASAMP possui, para o primeiro ano do curso de Pedagogia, 84,61 % de docentes indicados na condição de regime de trabalho parcial/integral e apenas 2 (dois) docentes horistas, o que equivale a 15,38%. Neste quesito, a FASAMP alcançaria o conceito 5 (cinco).

No que tange ao funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, pelo que se observa, não houve atenção suficiente da comissão para auferir o conceito mínimo 3 (três), que seria coerente ao disposto no formulário de avaliação, pois o colegiado de um curso em fase de implantação, a nosso ver, precisa estar previsto e devidamente registrado nos documentos oficiais da instituição, com a sua implantação no decorrer do primeiro semestre do curso.

A produção científica, cultural, artística ou tecnológica equivale às atividades de mais de 50% dos docentes (8 (oito) docentes), que apresentam produção científica artística ou cultural acima de 9 (nove) publicações nos últimos 3 (três) anos, o que confere ao quesito o conceito 5 (cinco).

No quesito da bibliografia básica, a FASAMP propôs o curso de pedagogia com 160 vagas anuais e apresentou seu acervo à comissão de visita para autorização do curso de Pedagogia, que possui, para o primeiro ano, um total de 14 (quatorze) unidades curriculares. Considerando os dados corretos da análise, o conceito a ser atribuído para este quesito da FASAMP seria 3 (três), pois a proporção média de um exemplar encontra-se na faixa de 10 a menos de 15 (quinze) vagas anuais, considerando que as aquisições se destinavam para 1 curso. Neste quesito, o investimento em títulos foi para o primeiro ano do curso. O planejamento econômico-financeiro reserva dotação orçamentária para ampliação gradativa do acervo, totalizando aproximadamente 2% da receita total do curso.

A comissão de visita para autorização do curso de pedagogia teve acesso à lista de periódicos de educação disponíveis nos diversos sites gratuitos para uso dos discentes do curso de pedagogia, sendo que as assinaturas oficiais se dariam após a aprovação do curso. Tal atitude administrativa foi explicada à comissão, pois se tratava de um custo programado para o primeiro semestre do curso, após sua autorização, a medida foi considerada razoável, sendo que determinadas despesas devam ocorrer com as garantias necessárias de autorização e implantação do curso.

A brinquedoteca, qualificada como laboratório didático especializado para o curso de Pedagogia, atende suficientemente às necessidades do primeiro ano do curso no que diz respeito ao tamanho das instalações físicas e serviços previstos no respectivo regulamento de funcionamento.

Considerações do Relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade Santa Maria de Pinheiro (FASAMP) contra o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CES nº 546/2016, que referendou a decisão da Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior de indeferir o pedido de credenciamento da instituição.

Em seus relatórios de avaliação, o Inep concluiu que a FASAMP apresentava condições suficientes de implantação e funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas previstas e considerou satisfatória a avaliação para a oferta do curso superior de Pedagogia. Mesmo as fragilidades verificadas e expostas nas visitas *in loco* foram insuficientes para que os avaliadores julgassem que a IES não tinha condições de ser credenciada para a oferta do curso de Pedagogia. No entanto, a SERES indeferiu o pedido de credenciamento, pois a instituição apresentou notas inferiores a 3 (três) em todas as dimensões. Contudo, convém ressaltar que a instituição atingiu, de forma objetiva, nota final 3 (três), mínimo exigido efetivamente para seu credenciamento, em que pese as assimetrias regionais existentes em nosso país.

No recurso da instituição estão presentes novas informações, acompanhadas de cópias documentos e fotos que não estavam disponíveis à época do Parecer CNE/CES nº 546/2016, bem como as contraposições para todas as fragilidades apontadas nos relatórios do Inep. Entre os pontos esclarecidos há informações sobre a adequação à carga horária obrigatória do curso de Pedagogia e sobre a capacidade de financiamento/endividamento para a expansão pretendida pela IES para atender ao cronograma de cursos previsto após o credenciamento da IES: Pedagogia, Administração, Serviço Social e Tecnólogos em Gestão Portuária, Logística e Gestão Pública.

Considerando que a IES apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, revogado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e fundamentando-se nos esclarecimentos prestados pela instituição,

este relator manifesta-se favoravelmente ao acolhimento do recurso da instituição. Ademais, o credenciamento da instituição representará um significativo ganho social e educacional para a região (112 Km, 2h e 14 minutos da capital), possibilitando a formação de professores em cursos regulares e presenciais.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, com especial atenção à estabilidade financeira e orçamentária que garanta a ampliação das atividades educacionais da instituição com qualidade e sem prejuízo aos discentes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe o provimento, modificando a decisão do Parecer CNE/CES nº 546/2016, que negou o pedido de credenciamento da Faculdade Santa Maria de Pinheiro, a ser instalada na Rua Presidente Dutra, nº 465, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Maranhense de Educação Superior, com sede no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro Alessio Costa Lima – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente